



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR RENATO RIBEIRO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais vereadores, o Vereador que a esta subscreve vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº _____, 2026

Dispõe sobre a meia entrada para policiais militares, policiais civis, bombeiros militares e guardas civis e agentes de trânsito municipais, mediante apresentação de identidade funcional às sessões de cinema, teatro, shows, feiras, exposições, eventos culturais e esportivos realizados no município de Serra/ES, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído a garantia à meia entrada aos Policiais Militares, Policiais Civis, Bombeiros Militares e Guardas Civis e Agentes de Trânsito Municipais de Serra, mediante apresentação de identidade funcional, nas sessões de cinema, teatro, shows, feiras, exposições, eventos culturais e esportivos realizados no Município de Serra/ES.

Art. 2º O beneficiário deverá comprovar a sua condição profissional, de acordo com os cargos supracitados, através da carteira de identidade funcional própria.

§ 1º O agente público que, na presente situação, estiver portando armamento deverá comprovar a legitimidade do porte, devendo preencher o livro ata com 3s dados do armamento que estiver portando.

§ 2º Os organizadores dos eventos mencionados nesta Lei poderão acionar estes agentes públicos para o caso de situações de emergência no local do evento.

**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300037003500330033003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



§ 3º Para atendimento desta Lei, os agentes públicos citados terão farão jus a tal direito, não necessitando a utilização do fardamento para cumprimento da mesma.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará nas seguintes sanções:

I - Cobrança de multa de 10 (dez) vezes o valor do ingresso.

II - Em caso de não cumprimento das sanções citadas acima às empresas ou estabelecimentos com sede no município terão os seus alvarás de funcionamento cassados, e as empresas que não possuírem sede no município ficarão impedidas da realização das atividades propostas até que o débito seja quitado com o Poder Executivo.

Art. 4º Os agentes públicos citados na Lei em seu artigo primeiro que forem impedidos de adentrar nos locais especificados nesta Lei, devem:

I - Na no momento do fato ocorrido solicitar por meio do telefone de emergência solicitar a presença de uma viatura policial.

II - Solicitar que se faça um boletim de ocorrência, arrolando duas testemunhas.

III - A cópia da ocorrência deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal da Serra e encaminhada ao setor de fiscalização do município para as devidas providências quanto ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de publicação da Lei para adequar-se as sanções previstas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 26 de março de 2026.

RENATO RIBEIRO

VEREADOR - PDT

**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300037003500330033003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras:

A garantia de meia-entrada para policiais e agentes de defesa (incluindo bombeiros, policiais civis, militares) em eventos culturais e esportivos é uma pauta crescente, fundamentada na valorização desses profissionais, na inclusão social e na melhoria da segurança pública.

Essa medida visa proporcionar lazer a profissionais que atuam sob alto nível de estresse e, muitas vezes, em escalas que limitam o acesso a atividades culturais. A importância dessa medida baseia-se em diversos pontos, dentre os quais, promove a valorização profissional e social, policiais e agentes de segurança pública levam a missão de proteger a sociedade consigo 24 horas por dia, 365 dias por ano. A meia-entrada funciona como um reconhecimento do estado e da sociedade pelo alto risco e dedicação de suas carreiras.

Ademais, o acesso à cultura e lazer são imprescindíveis para a saúde mental, já que os profissionais da segurança pública lidam com situações de alta periculosidade e estresse constante. O acesso facilitado a cinemas, teatros, museus e eventos esportivos atua como ferramenta de saúde mental, promovendo lazer, bem-estar e melhor qualidade de vida.

Cumprido destacar que essa medida promoverá o aumento da segurança no local, uma vez que a presença de agentes de segurança, mesmo fora de serviço (à paisana), em grandes eventos pode aumentar a sensação de segurança e inibir ações criminosas, muitas vezes com a possibilidade de porte de arma para defesa, mediante as normas.

Em face do exposto e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 26 de março de 2026.

RENATO RIBEIRO

VEREADOR - PDT

**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300037003500330033003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

